

RESOLUÇÃO CONSEPE 65/2006

ALTERA O REGULAMENTO DO NÚCLEO **DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO** CURSO DE DIREITO, DO CÂMPUS DE SÃO PAULO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

> O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 33/2006 - Processo 33/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Atividades Complementares do curso de Direito, do câmpus de São Paulo, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAcc-SP 5/2004 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM **Presidente**

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036



Anexo à Resolução CONSEPE 65/2006

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES **CURSO DE DIREITO** CÂMPUS DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E DO OBJETIVO**

Artigo 1º Este Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Atividades Complementares do curso de Direito.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º Compete ao Núcleo de Atividades Complementares organizar, controlar e certificar o desenvolvimento das atividades complementares dos alunos do curso de Direito, em cumprimento às diretrizes curriculares.

Parágrafo único. A organização, controle e certificação do Núcleo se dará através das seguintes funções:

- a) ajustar individualmente com os alunos do curso de Direito as atividades complementares que serão por eles desenvolvidas;
- b) supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades complementares em relação ao conteúdo programático do curso e registrar individualmente o cumprimento da carga horária prevista no currículo do curso;
- c) relacionar e divulgar permanentemente as oportunidades de desenvolvimento de atividades complementares, internas e externas;
- d) estabelecer os vínculos necessários com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais possam os alunos desenvolver suas atividades;
- e) organizar e propiciar anualmente atividades complementares internas;
- f) manter o registro das atividades complementares individualmente controladas, comunicando oficialmente suas totalizações à Secretaria de Câmpus, para os fins acadêmicos e publicação;
- q) organizar o calendário de todas as atividades não curriculares do curso de Direito;
- h) publicar, periodicamente, relação das atividades realizadas pelos alunos.



Artigo 3º As Atividades Complementares têm por objetivo:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a sua formação e atuação profissional;
- II. fomentar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva.

Artigo 4º São consideradas Atividades Complementares:

- I. participações em congressos estudantis, acadêmicos e profissionais, admitidas sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar dez por cento do total das atividades complementares;
 - b) para comprovação da atividade serão exigidos os documentos declaratórios da efetiva participação no evento.
- II. participações em seminários, mesas redondas, colóquios, simpósios e outros eventos não integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas, admitidas desde que tais eventos sejam previamente aprovados e coordenados pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas e ou pelo Núcleo de Práticas Jurídicas e Eventos, admitida sob as seguintes condições:
 - a) a somatória de cargas horárias das participações não poderá superar cinqüenta por cento do total da carga de atividades complementares;
 - b) para a comprovação das atividades serão exigidos os documentos declaratórios da efetiva participação, emitidos pelos docentes ou órgãos responsáveis pelo evento.
- III. participações em estágios supervisionados não curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas ou em escritórios de advocacia conveniados com a Ordem dos Advogados do Brasil, admitidas sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar cinqüenta por cento do total da carga de atividades complementares;
 - b) será admitida a comprovação de participação dos seguintes estágios realizados em órgãos públicos: Procuradoria do Estado, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria do Município, Procuradoria das Autarquias e das Fundações Públicas; Departamento Jurídico das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista; Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal: Magistratura Estadual e magistratura Federal; Justiça Estadual e Justiça Federal; Escola da Magistratura Estadual e Escola da Magistratura Federal e demais escolas mantidas pelos Tribunais Estaduais e Federais.



- c) para a comprovação do estágio perante o Núcleo de Atividades Complementares serão exigidos, além da freqüência mínima de 6 (seis)meses, contada a partir do 7º semestre, outros requisitos que sejam definidos pela Coordenadoria do Núcleo:
 - 1. para estágios conveniados com a OAB, comprovação de covênio ou credenciamento, declaração da data do início do estágio, descrição das atividades desenvolvidas pelo estagiário e quantidade de horas efetivamente aplicadas.
- IV. atuação regular e comprovada em Juizado Especial Cível no desempenho da função de conciliador, sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar cinqüenta por cento da carga total das atividades complementares;
 - b) para a comprovação da atividade perante o Núcleo de Atividades Complementares será exigida certidão ou declaração da vinculação ao Juizado e quantidade de horas aplicadas.
- V. participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas orientadas por docente credenciado junto ao Núcleo e demais projetos institucionais de pesquisa, sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar vinte e cinco por cento da carga total de atividades complementares;
 - b) para a comprovação da atividade será exigida a apresentação do projeto de pesquisa formulado pelo docente, e a carga horária cumprida, atestada pelo docente e pesquisador, e que não poderá ser superior a que foi prevista.
- participação em atividades de extensão acadêmica e comunitária mantidas pela Instituição, sob as seguintes condições:
 - a) projeto de pesquisa deverá ser previamente submetido ao Núcleo de Atividades Complementares;
 - b) a atividade não poderá superar cinquenta por cento da carga total de atividades complementares;
 - c) para comprovação da atividade será exigida a apresentação do relatório ou trabalho final desenvolvido, acompanhado do parecer de suficiência do docente orientador.
- VII. atividades de monitoria acadêmica que porventura venham a ser implantadas no curso de Direito, serão admitidas sob as seguintes condições:
 - a) a atividade não poderá superar cinqüenta por cento da carga total das atividades complementares;
 - b) para comprovação da atividade será exigida a apresentação das cópias dos relatórios, com parecer do docente da disciplina e o Certificado de Monitoria.



- VIII. participação como aluno de disciplinas integrantes de outros cursos, sob as seguintes condições:
 - a) aprovação na disciplina atestada pela instituição ministrante;
 - b) a atividade não superar vinte e cinco por cento do total de atividades complementares;
 - c) ter sido aprovado na disciplina com aproveitamento e carga horária atestada pela instituição ministrante.
- participação em palestras, conferências e cursos não curriculares, sob as seguintes IX. condições:
 - a) a atividade será contemplada até vinte e cinco por cento, a partir da matrícula na 1ª série ou 1º semestre do curso de Direito, somente admitindo-se como atividades aquelas que, a critério do Núcleo de Atividades Complementares - NAC, forem aptas a contribuir para a formação profissional e intelectual do bacharel em Direito;
 - b) disciplinas concluídas com aproveitamento em outros cursos jurídicos, desde que não equivalentes a qualquer disciplina curricular, até vinte e cinco por cento da carga total das atividades complementares.
- X. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos colegiados universitários, sob as seguintes condições:
 - a) para comprovação será exigida declaração do presidente do órgão colegiado;
 - b) a atividade não poderá exceder cinqüenta por cento da carga total de atividades complementares.
- desempenho de atividades que permitam o desenvolvimento de habilidades específicas XI. junto a intercâmbios, bem como junto à iniciativa privada, sob as seguintes condições:
 - a) para cômputo das atividades profissionais constantes do inciso XI, o interessado deverá exercê-la no mínimo por 6 (seis) meses contados a partir do 7º semestre;
 - b) a atividade não poderá superar vinte e cinco por cento do total da carga de atividades complementares;
 - c) para a comprovação da atividade profissional perante o Núcleo de Atividades Complementares serão exigidos:
 - 1. para atividade desenvolvida em órgãos públicos: certidão ou declaração pormenorizada da atividade e quantidade de horas aplicadas;
 - 2. para atividade desenvolvida na iniciativa privada: declaração pormenorizada da atividade e quantidade de horas aplicadas.

SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 65/2006

- XII. a participação em estágios sociais, assim entendidos, os mantidos pela USF através do seu Escritório Modelo de Assistência Judiciária, e os realizados mediante convênio com o Ministério Público Estadual, Secretaria da Justiça, Procon/SP, OAB/SP, e outros, admitidos sob as seguintes condições:
 - a) freqüência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir do 1º semestre do curso de Direito, e outros requisitos que sejam definidos pelo Núcleo de Atividades Complementares;
 - b) a atividade não poderá superar vinte por cento da carga total de atividades complementares.
- § 1º As Atividades Complementares poderão ser cumpridas pelos alunos a partir de sua matrícula no 1º semestre do curso, devendo obrigatoriamente totalizar o mínimo da grade curricular, cabendo ao coordenador do núcleo julgar os pedidos de convalidação de horas não constantes nos incisos acima.
- § 2º A participação do discente em estágios extracurriculares oferecidos pela Instituição poderá ser aproveitada na proporção de até vinte e cinco por cento por ano para o Estágio Extracurricular e vinte e cinco por cento para o Estágio Extracurricular II.
- § 3º O Núcleo organizará e fará publicar o calendário das atividades complementares internas que serão postas à disposição dos alunos, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma delas.
- § 4º O controle da comprovação da realização de atividades complementares será feito mediante de registro individual do aluno, obedecendo aos critérios propostos pelo Núcleo de Atividades.
- § 5º Somente serão registradas e convalidadas as atividades complementares de alunos regularmente matriculados no Curso.
- § 6º Por ocasião do ajustamento das atividades individualmente desejadas pelos alunos, o Núcleo analisará, para aconselhamento e aceitação, a conveniência de seu aceitamento, em face da série que estiver sendo cursada.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º O Núcleo de Atividades Complementares compor-se-á por docentes indicados por ato do coordenador de curso do curso de Direito e por funcionários administrativos que lhe sejam afetos dentro da estrutura funcional do curso.

Parágrafo único. Dentre os docentes designados, o coordenador do curso de Direito poderá indicar um para responder pela Coordenação do Núcleo.

Artigo 6º O Núcleo de Atividades Complementares deverá desenvolver suas atividades em local compatível para o atendimento e entrevistas com os alunos, reuniões de seus membros, permanência do coordenador e corpo administrativo, bem como para a guarda dos arquivos e registros acadêmicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 7º Os documentos referentes às atuações do Núcleo de Atividades Complementares do curso de Direito, anteriores a este Regulamento, passam a integrar o acervo do Núcleo de Atividades Complementares.

Artigo 8º As atividades desenvolvidas pelos alunos anteriores à instalação do Núcleo de Atividades Complementares, desde que contemporâneas ao curso de Direito e devidamente documentadas, poderão ser objeto de registro acadêmico.

Artigo 9º Este regulamento entrará em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2006.